



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

RESOLUÇÃO Nº 064/2019

Autoriza os representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o mesmo for interessado, autor, requerido ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo de Secretários Municipais de Secretários de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inc. IV e VI do Estatuto do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;

Considerando a deliberação unânime da plenária da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde, realizada em 22 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o mesmo for interessado ou parte na qualidade de autor, réu ou mesmo tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo.

Art. 2º Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I – as ações de mandato de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II – os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º Quando a pretensão versar sobre organizações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 4º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§ 5º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do Interessado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

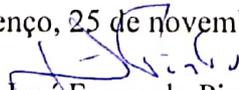
II - orçamentos elaborados pelo próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS poderão desistir da ação proposta quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da convivência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS a abri-los no orçamento, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço, 25 de novembro de 2019.


José Fernando Pinto
Presidente CIS